

*Aprovado por unanimidade de
Belmino Trico
Presidente do Conselho
Secretaria em serviços*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROJ. DE LEI Nº 299/79

" CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA "

LUIZ FERRIGLIANO CALDIERARO, Vice- Prefeito Municipal, em exercício, de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI-

Art. 1º - É criada a Taxa de Iluminação Pública, tendo como fato gerador a prestação, pelo Município, dos serviços de Iluminação Pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificadas com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto Regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa dela ficarão isentos.

Art. 3º - A Taxa definida no art. 1º incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela-

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL

- DE 0 a 50 Kwh - 1,0% do maior valor de referência do País;
- DE 51 a 100 Kwh - 1,5% do maior valor de referência do País;
- Acima de 101 Kwh - 2,0% do maior valor de referência do País-

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL NÃO RESIDENCIAL

- DE 0 a 50 Kwh - 2,0 % do maior valor de referência do País;
- DE 51 a 200 KWh - 3,0 do maior valor de referência do País.
- DE ACIMA de 201 Kwh - 5,0 do maior valor de referência do País.

Art. 4º - O maior valor de referencia do País, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior

Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia estadual de Energia Elétrica- C.E.E.E. Termo de Convênio para Arrecadação e Cobrança da Taxa criada / pela presente Lei.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ter seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO RS,
21 de novembro de 1979.-

LUIZ FERRIGLIANO CALDIERARO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO